



PROJETO DE LEI Nº 0179/2025
DE 29 DE AGOSTO DE 2025

FICA ASSEGURADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL, PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO, OBJETOS E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará aprovou e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado à pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA, o livre ingresso e a permanência em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio, assim como utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Parauapebas – PA, 29 de agosto de 2025

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0179/2025
DE 29 DE AGOSTO DE 2025

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:**

O presente projeto de lei em tela, tem como objetivo garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em quaisquer locais, públicos ou privados, no Município de Parauapebas, portando alimentos para consumo próprio, bem como os utensílios e objetos de uso pessoal indispensáveis para o seu bem-estar e segurança.

As Pessoas com TEA frequentemente apresentam necessidades alimentares e sensoriais específicas, que vão além de preferências individuais. Muitas vezes, essas pessoas possuem restrições alimentares e rituais sensoriais que, se não respeitadas, podem desencadear crises, comprometendo sua saúde e segurança. Garantir que possam portar seus próprios alimentos e objetos de conforto é uma medida de inclusão e respeito à saúde da pessoa humana.

Infelizmente, ainda são recorrentes os casos em que estabelecimentos comerciais e espaços públicos impõem restrições que desconsideram essas necessidades específicas, gerando situações constrangedoras e até mesmo de discriminação. Ao instituir a presente legislação municipal, busca-se assegurar um ambiente acolhedor e acessível, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

O projeto também visa promover uma maior conscientização e sensibilidade por parte dos estabelecimentos e da sociedade em geral, reforçando a importância de se respeitar a singularidade de cada indivíduo. A inclusão deve ser prática diária e concreta, refletindo-se na possibilidade de participação plena de todos os cidadãos em todas as esferas da vida social.

Essa iniciativa é, portanto, um passo necessário para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e acolhedora para as pessoas com TEA e suas famílias, garantindo-lhes o direito à acessibilidade em seu sentido mais amplo.

Do ponto de vista formal, a proposição se insere na competência legislativa concorrente dos federados membros para dispor sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 24, XIV, da Carta Magna.



A medida revela-se consentânea, ainda, com os valores consagrados na Constituição Federal, em especial com a tutela da dignidade da pessoa com deficiência (art. 1º III, da constituição de 1988). No mesmo sentido, a proposição coaduna-se com a Lei Fderal 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Defeciência), que busca assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos da pessoa com deficiência.

Nesse contexto, a proposta busca tutelar, em âmbito municipal, esse grupo vulnerável que já enfrenta enormes dificuldades em seu dia a dia.

Nada mais havendo e dada toda a presente explanação que justifica a proposta apresentada e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, solicito a colaboração dos nossos nobres pares, na aprovação da propositura por este Soberano Plenário.

Plenário João Prudêncio de Brito, 29 de agosto de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil